

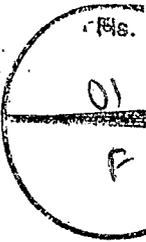


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 147/2021 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - "Luz da Visão", para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 12, 08, 21
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES		
<u>LYDIA</u>	RELATOR: <u>JULIO</u>	DATA: <u>17/08/21</u>
<u>ETIO</u>	RELATOR: <u>JULIO</u>	DATA: <u>17/08/21</u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /
Em 1.ª Disc. e Vot.: 19, 08, 21 - ITA50
Rejeitado em : / /
Lei n.º : 4503/21

5650
Em 2.ª Disc. e Vot. : 23, 08, 21
Autógrafo N.º 100 : / /
Ofício N.º: 429 em 24, 08, 21

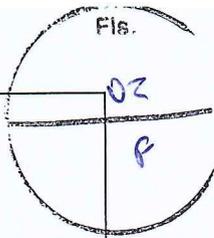
Sancionada pelo Prefeito em: 02, 09, 21
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /
Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 09, 09, 21

OBSERVAÇÕES
JULIO



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 29 de julho de 2021.

MENSAGEM N.º 43 / 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 10/08/21 às ____ hs
Secretaria Administrativa

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - "Luz da Visão", para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento entre o Município de Itapeva e a Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região "Luz da Visão", visando a cooperação para a execução de parceria, conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.

03

F

Portanto, a aprovação da presente propositura traz em seu bojo um relevante objetivo social, de grande importância para o atendimento e melhor desenvolvimento dos assistidos pela entidade no atendimento a adolescentes e adultos com deficiência visual através do Projeto "Uma nova Luz – vendo a vida de outra forma" visando autonomia e a integração social e a reabilitação física dos mesmos, nascidos, com a deficiência visual, visão subnormal e/ou que veio a apresentar esta condição no decorrer de sua vida por diversas razões.

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), totalizando a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, a ser depositada de forma parcelada, em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

O Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

As parcelas serão liberadas até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto e os recursos destinados a entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.04.00

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 4001

Ação: 2333

Fonte: 91

Código de Aplicação: 5100000

Despesa: 4560

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Fomento, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

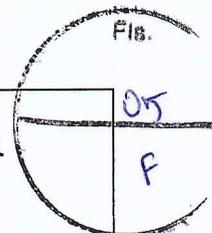


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 147 / 2021

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - "Luz da Visão", para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - "Luz da Visão", pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.810.983/0001-82, visando a cooperação para oferta de atendimento e melhor desenvolvimento dos assistidos pela entidade no atendimento a adolescentes e adultos com deficiência visual através do Projeto "Uma nova Luz - vendo a vida de outra forma" conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por 60



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.
06
F

(sessenta) meses.

Art. 3º A Subvenção Social valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), totalizando a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

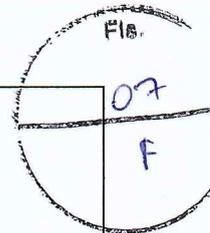


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.

08

F

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

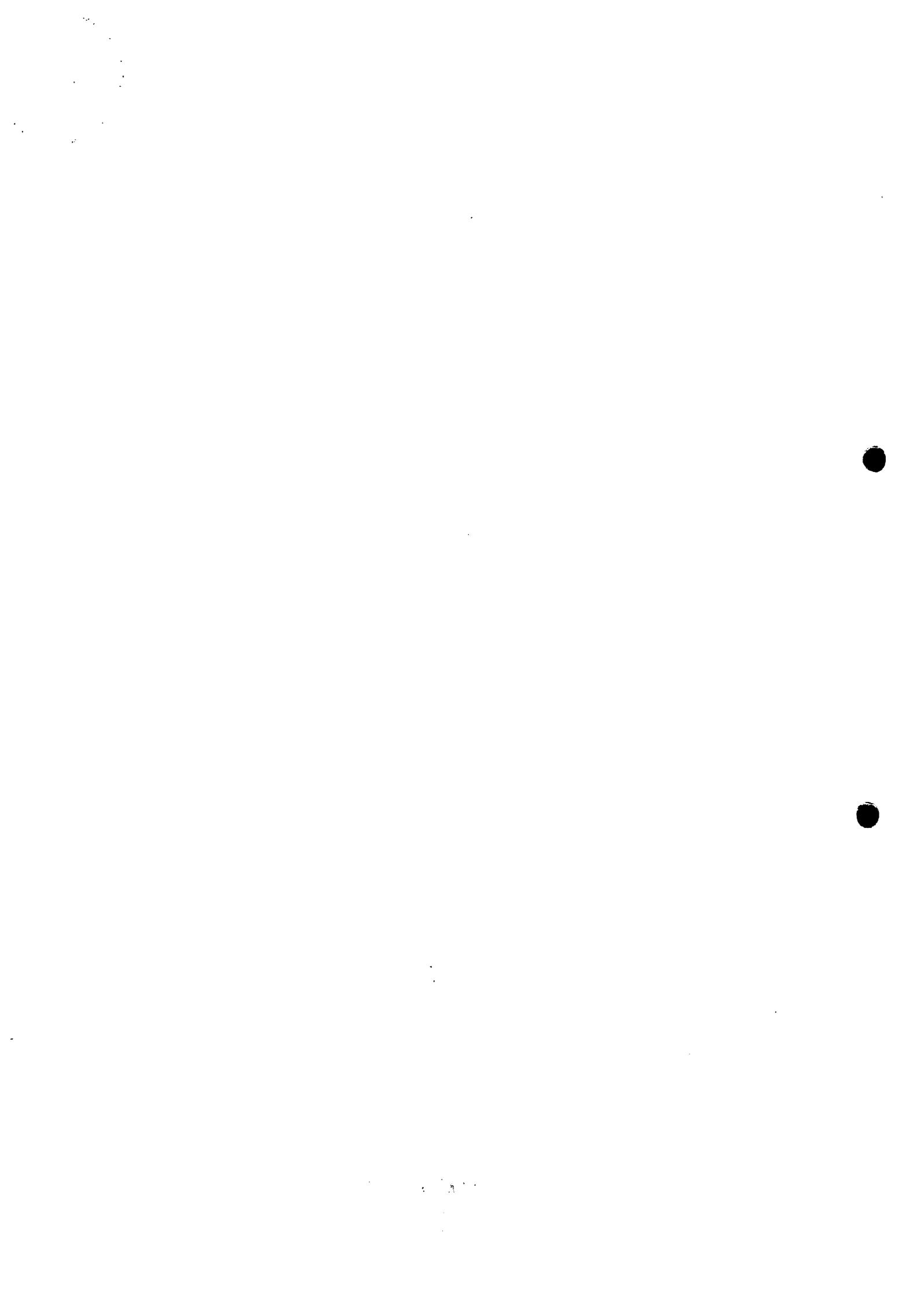
XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;





MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis. 09 F

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

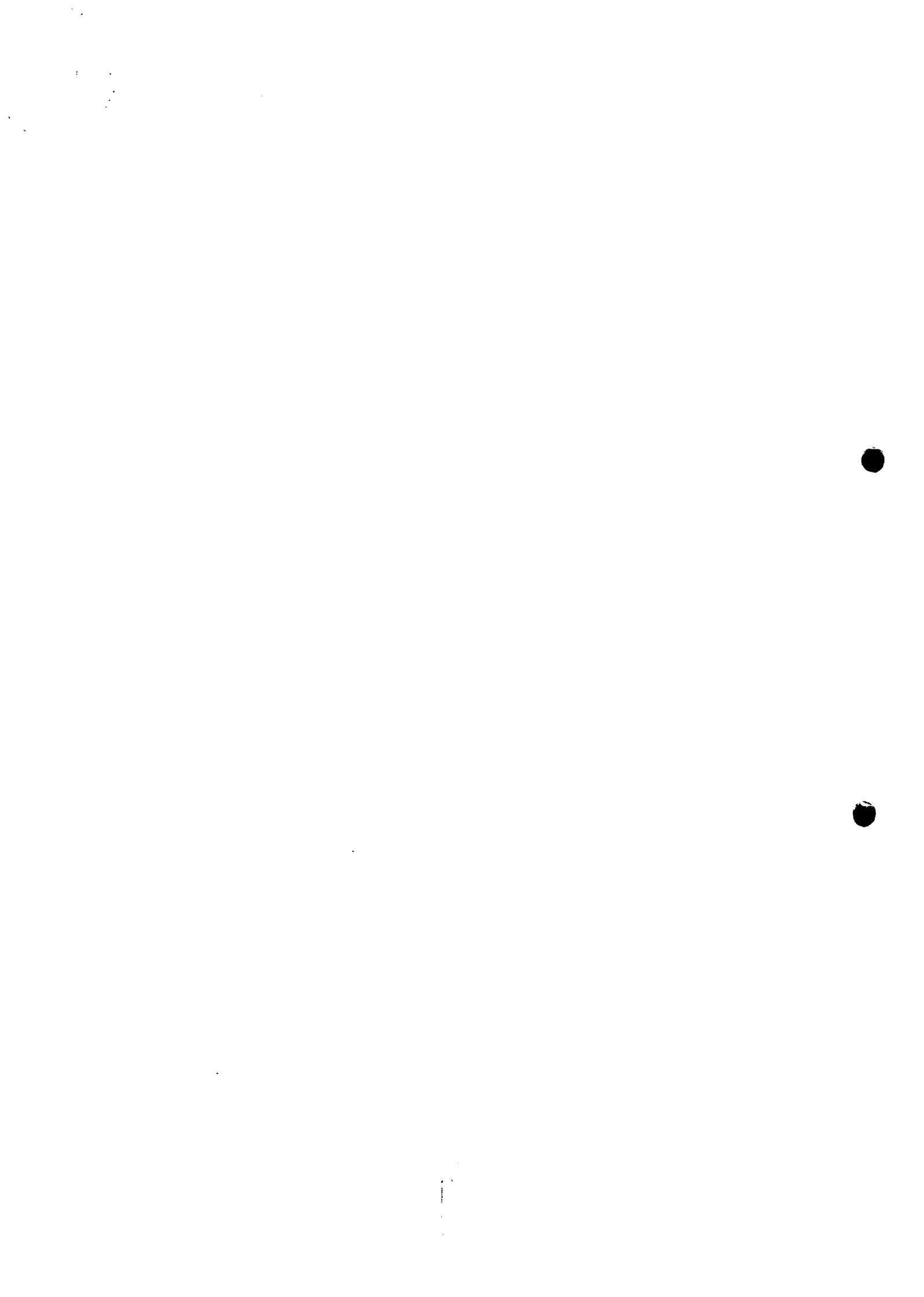
VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada pela Portaria n.º 7.562, de 8 de maio





MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.
Jo
F

de 2019. ou dá que vier a substituí-la.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

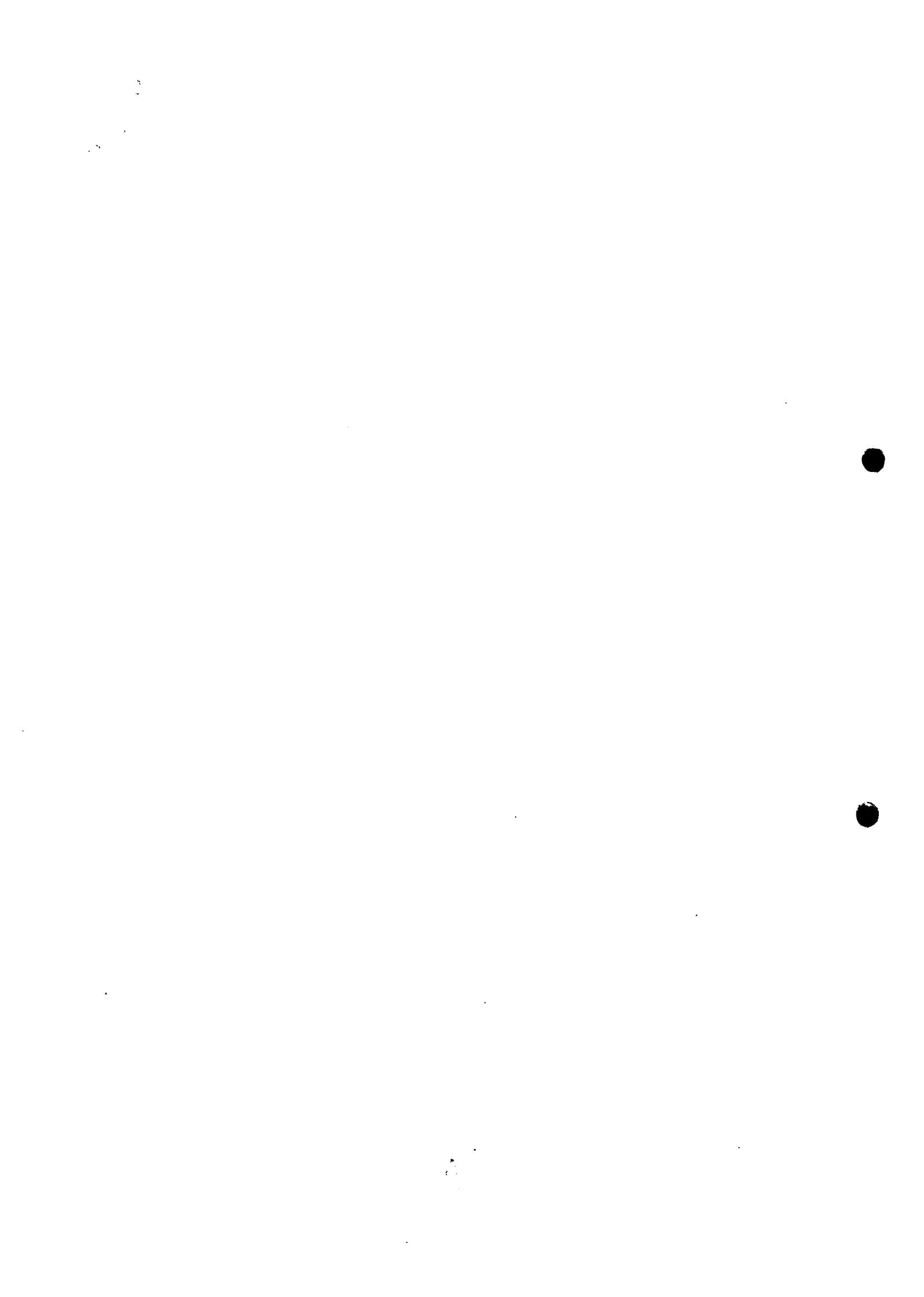
V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.



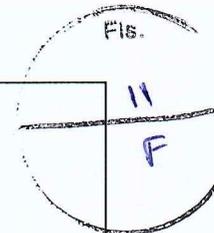


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

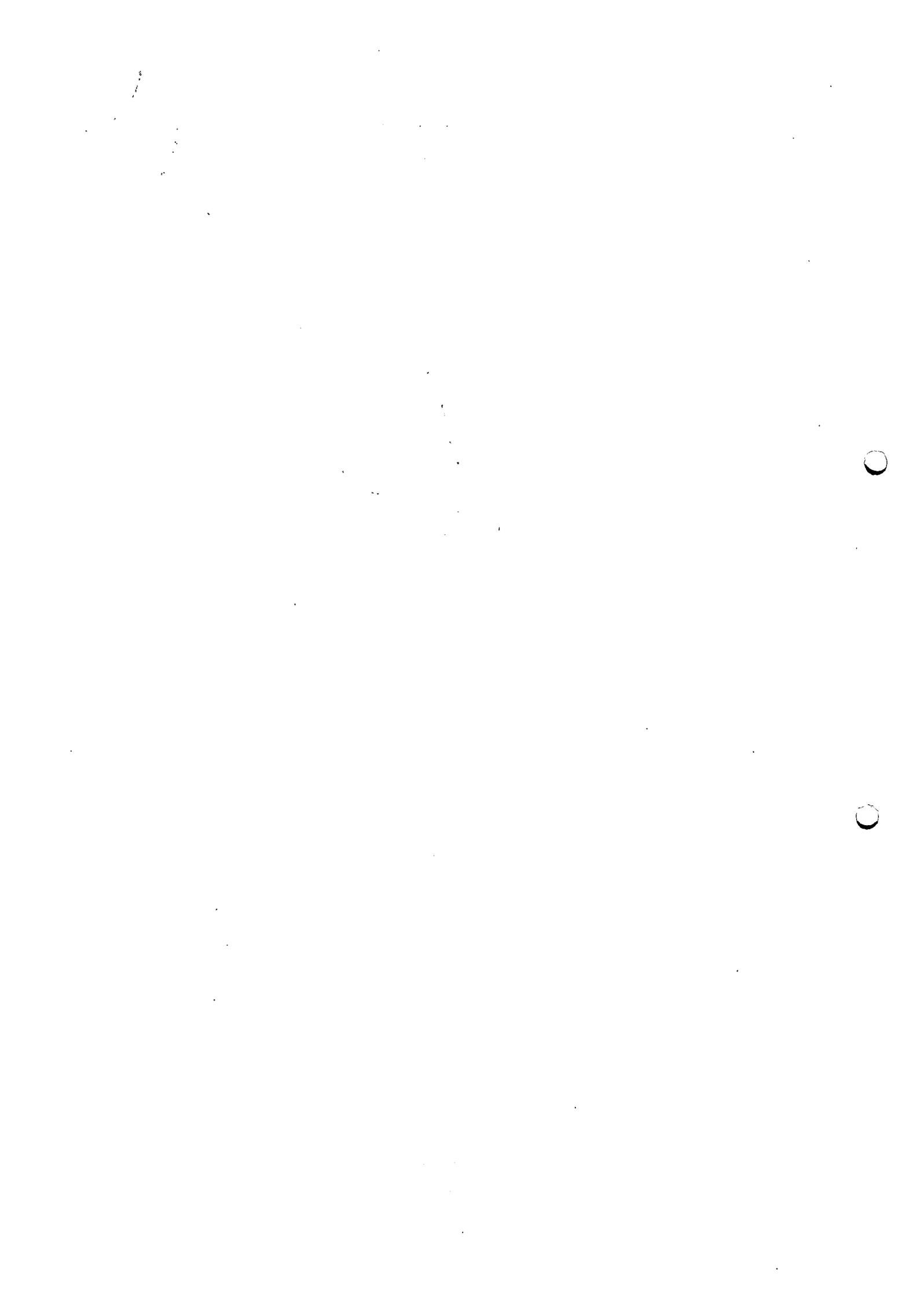


Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.04.00; Categoria Econômica: 3.3.50.43.00; Função: 08; Sub-função: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 91; Código de Aplicação: 5100000 e Despesa: 4560.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de julho de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

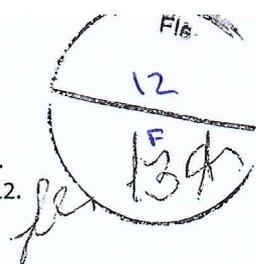




**Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região
"Luz da Visão".**

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal em 20 de maio de 2002 sob Lei nº 1.794/2002.
Declarada de Utilidade Pública Estadual em 26 de outubro de 2012 sob Lei nº 14.883/2012.
Registrada no CMDCA nº 011/2005 sob Decreto Municipal nº 3659/98.
Registrada no COMASI nº 014/2005 sob Decreto Municipal nº 3660/98.
Rua: Tatuí, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – Fone: (15) 3521-2417.
E-mail: luz_da_visão@ig.com.br / luzdavisao2001@gmail.com



PLANO DE TRABALHO

**1 – DADOS CADASTRAIS
DADOS DA ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE EXECUTORA**

NOME: Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região Luz da Visão
CNPJ: 04.810.983/0001-82
ENDEREÇO: Rua Tatuí, 99
CIDADE: Itapeva - SP CEP: 18401-120
TELEFONE: (15) 3521-2417
E-MAIL: luz_da_visao@ig.com.br SITE: luzdavisao.org.br

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: Marcos Roberto da Silva
CPF: 623.602.308-59 RG: 020422412-5 – MD/EB
CARGO: Militar do Exército
Endereço: Rua Lucas de Camargo, 112 - Centro
CIDADE: Itapeva - SP CEP: 18400-340
TELEFONE: (15) 99629-0683
E-MAIL: tenmarcos_del@yahoo.com.br

IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

NOME: Leticia Corrêa Gonçalves
PROFISSÃO: Assistente Social CRESS Nº 66731 9º Região
ENDEREÇO: Coronel Monteiro Nº 580
BAIRRO: Jardim Maringá.
CIDADE Itapeva - SP CEP: 18407-010
TEL: (15) 99855-2176
E-MAIL- social.leticia92@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA /SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LUCICLÉIA RODRIGUES DE SIQUEIRA SCHREINER



Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região
"Luz da Visão".

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal em 20 de maio de 2002 sob Lei nº 1.794/2002.
Declarada de Utilidade Pública Estadual em 26 de outubro de 2012 sob Lei nº 14.883/2012.
Registrada no CMDCA nº 011/2005 sob Decreto Municipal nº 3659/98.
Registrada no COMASI nº 014/2005 sob Decreto Municipal nº 3660/98.
Rua: Tatuí, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – Fone: (15) 3521-2417.
E-mail: luz_da_visão@ig.com.br / luzdavisao2001@gmail.com

13
fls. F. K. H.

2- Projeto/objetivos específico

PROJETO: UMA NOVA LUZ – VENDENDO A VIDA DE OUTRA FORMA.

HISTÓRICO/RESUMO DA ORGANIZAÇÃO:

Fundada em 2001, por Diego de Bernardin Stadoan, Italiano e sociólogo historiador, nasce a entidade "Luz da Visão", no município de Itapeva – SP. Indo ao encontro de atender uma parcela significativa da população municipal e da região do entorno, visando a autonomia e a integração social e a reabilitação física dos mesmos, nascidos, com a deficiência visual, visão subnormal e/ou que veio a apresentar essa condição no decorrer de sua vida por diversas razões.

A entidade, estando nesta gestão, presidida por **MARCOS ROBERTO DA SILVA – CPF 623.602.308-59**; está em funcionamento com ajuda de voluntários e colaboradores há 20 anos (que se completam neste ano), desenvolvendo a recuperação e reabilitação da autonomia dos seus assistidos, no tocante a locomoção interna de uma residência com tarefas simples como montar seu próprio prato de alimento ou externa como a locomoção nas ruas do município. Com este, prevenindo quaisquer incidentes ou riscos a integridade física e a saúde desses, além de, trabalhar a reinserção social já que o público alvo desta, se encontra em eterna reinvenção perante suas limitações e as limitações físicas do ambiente onde se vive, na busca de adaptações e interações em grupo para que a aceitação da questão se torne mais leve.

Esta entidade se encontra hoje com mais de 60 pessoas com deficiência visual, cadastrados e/ou aguardando vaga, já que nosso espaço físico não comporta um alto número de usuários, cerca de 50 deles frequentam regularmente o serviço, sendo munícipes e não munícipes das cidades do entorno, como: Itaberá – SP, Itararé – SP, Bom Sucesso de Itararé – SP, Guapiara – SP, Buri – SP, Ribeirão Branco – SP, Itapirapuã Paulista – SP, entre outras; que se beneficiam das atividades implantadas e implementadas para desenvolver a independência na vida prática e autonomia.

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature in blue ink.





Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região
"Luz da Visão".

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal em 20 de maio de 2002 sob: Lei nº 1.794/2002.
Declarada de Utilidade Pública Estadual em 26 de outubro de 2012 sob Lei nº 14.883/2012.
Registrada no CMDCA nº 011/2005 sob Decreto Municipal nº 3659/98.
Registrada no COMASI nº 014/2005 sob Decreto Municipal nº 3660/98.
Rua: Tatuf, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – Fone: (15) 3521-2417.
E-mail: luz_da_visão@ig.com.br / luzdavisao2001@gmail.com

16/12
Fis.
14
F

Dentro de nossas atividades se encontram o ensino da leitura em "**Braille**", possibilitando a acessibilidade dos mesmos já que inúmeros serviços privados e públicos possuem o "**Braille**" inclusos em seus postos de atendimentos, como caixas eletrônicos.

Supervisionados, para resguardo de integridade física, fazem a montagem de seus pratos na hora da refeição. Participam do coral, pintura em pano de prato, do "**Goaball**" – futebol adaptado, artesanato com jornal, grupos e rodas de conversa, dinâmicas, e aqueles que possuíam interesse foram capacitados na área da Massoterapia.

Acompanhados, os mesmos têm, direcionamento de mobilidade, onde, se locomovem pelas ruas do município guiados pela bengala para se localizarem em espaço, aprendendo a reconhecer alturas de guias, espaçamento de calçadas, desvio de obstáculos impostos como os suportes de lixo em calçadas, postes de energia, elevações ou depressões no solo.

Desde a fundação, esta entidade desenvolve suas atividades através de doações, colaboradores e voluntários engajados com a causa da PCD – Pessoa com deficiência, existe também um repasse Municipal realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social via fundo a fundo no valor de **R\$2.500,00** (Dois mil e Quinhentos reais), e emendas parlamentares.

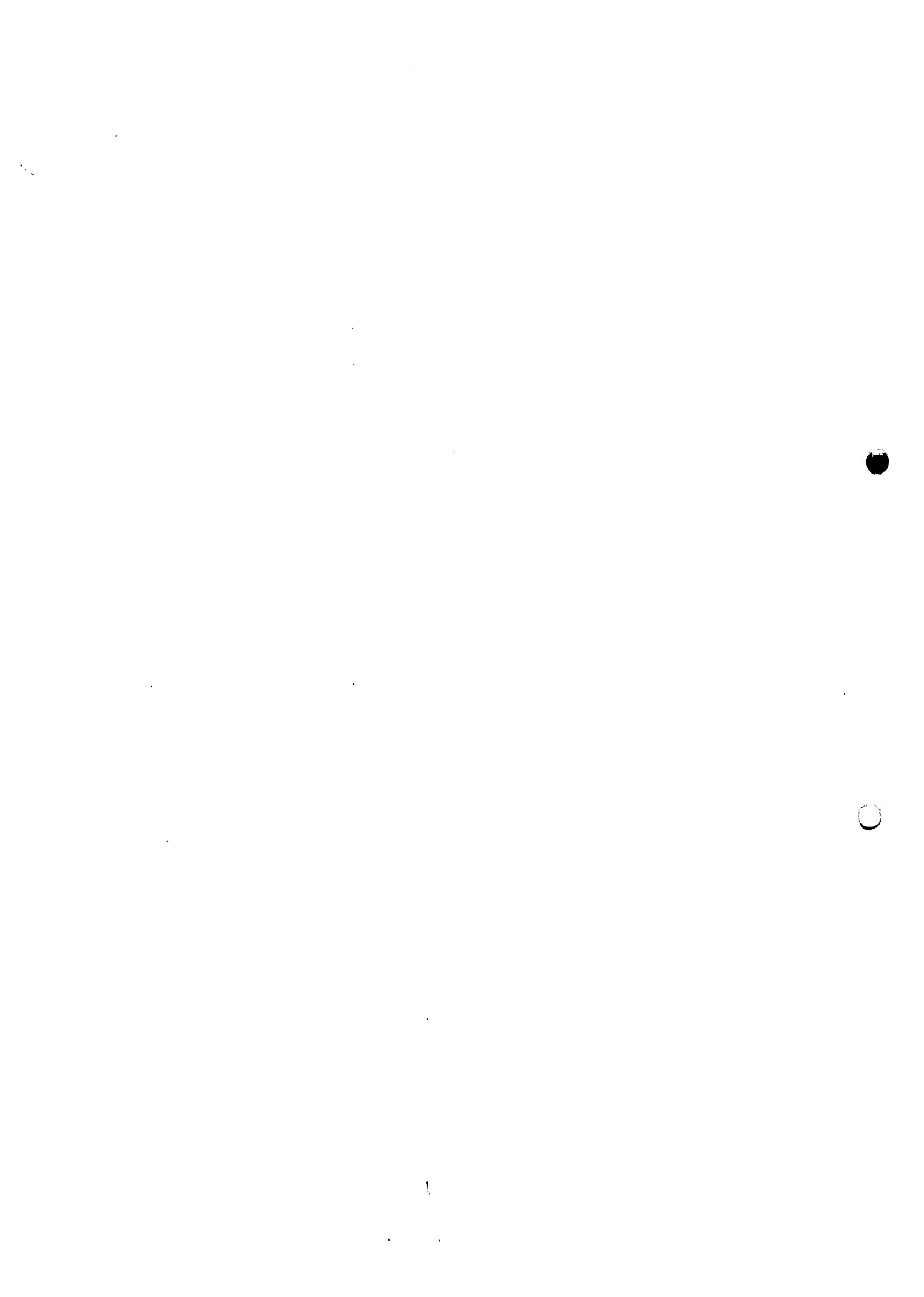
Os recursos físicos disponíveis atualmente, contam com um veículo Kombi para o transporte dos deficientes, possibilitando seu comparecimento na entidade e locais onde são atendidos e um imóvel de "**FURNAS**" cedido pela Prefeitura Municipal de Itapeva que segue funcionando como sede e atividade fim na realização dos serviços.

PÚBLICO ALVO:

Adolescentes e adultos com deficiência visual.

JUSTIFICATIVA:

A visão é um sentido de alta relevância, sendo talvez, o mais importante sentido sensorial para o ser humano pois proporciona mobilidades muito importantes do cotidiano, sendo este, do mais simples ao mais complexo. Na falta deste sentido, a pessoa com deficiência visual se vê

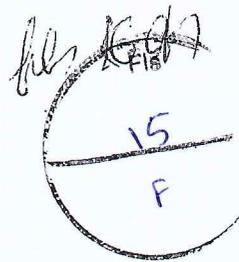




Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região
"Luz da Visão".

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal em 20 de maio de 2002 sob Lei nº 1.794/2002.
Declarada de Utilidade Pública Estadual em 26 de outubro de 2012 sob Lei nº 14.883/2012.
Registrada no CMDCA nº 011/2005 sob Decreto Municipal nº 3659/98.
Registrada no COMASI nº 014/2005 sob Decreto Municipal nº 3660/98.
Rua: Tatuí, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – Fone: (15) 3521-2417.
E-mail: luz_da_visão@ig.com.br / luzdavisao2001@gmail.com

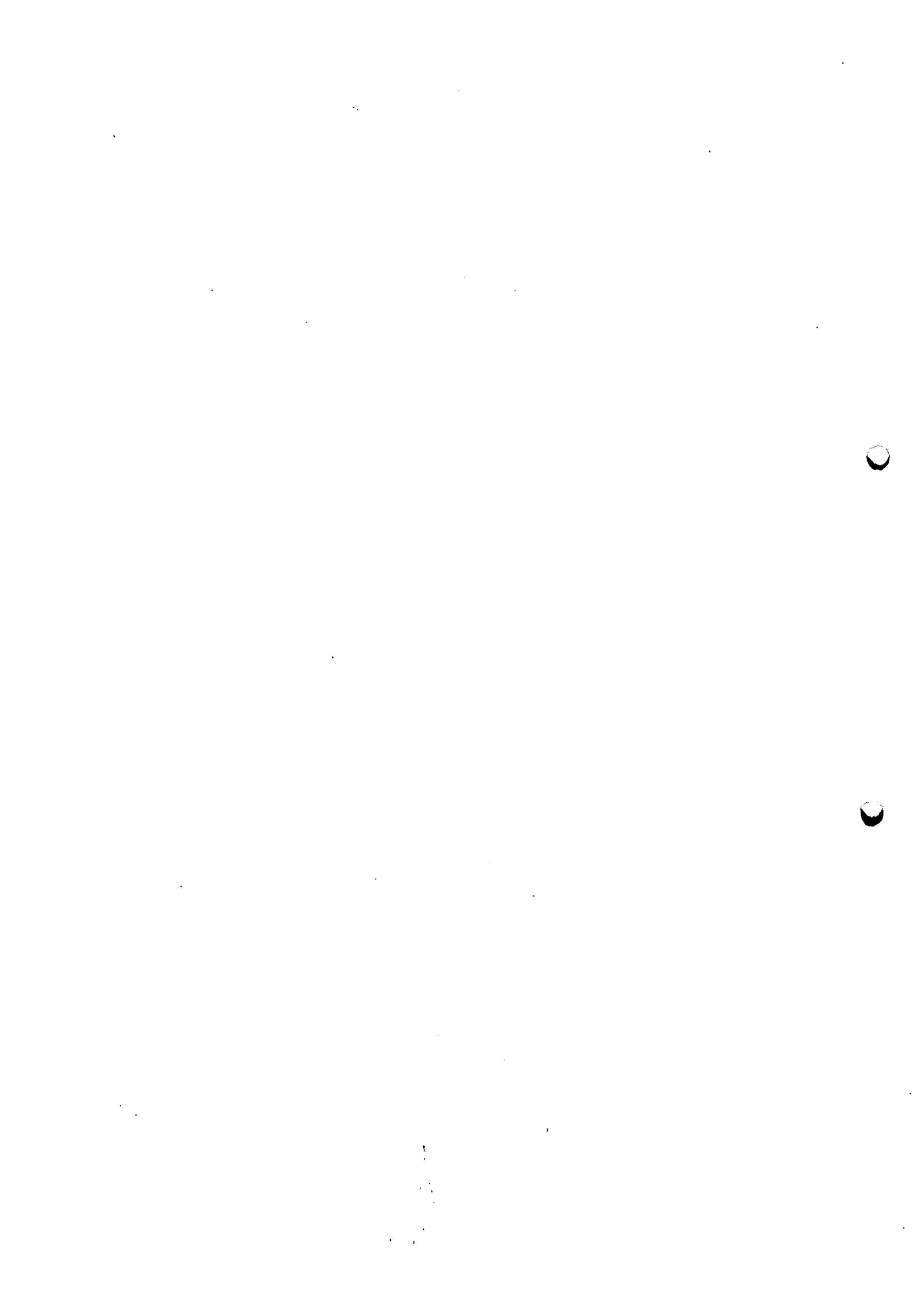


incapacitada da realização de suas tarefas, e neste, os serviços prestados por esta entidade vão de encontro a estas necessidades, explorando sentidos remanescentes não visuais como: a audição, o tato, a memória muscular, memória de espaço físico, entre outros sentidos, uma adaptação.

Através de intensivas práticas e treinos de mobilidade, este, possibilita que os olhos sejam seus "dedos das mãos", e, seus ouvidos "uma bengala" alavancando sua autonomia como cidadão. A falta deste sentido sensorial, dificulta a percepção de situações inesperadas, por este motivo, a reabilitação traz consigo adaptações necessárias, proporcionando ao deficiente visual uma locomoção mais segura, autoconfiança, aumento de auto estima e independência, estes por sua vez, facilitadores de sua integração social.

O município e seu entorno possuem um número elevado de deficientes visuais / visão subnormal, como exemplificação deste, o número significativo de deficientes visuais que se encontra na comunidade quilombola do Jaó, que neste se dá, devido ao casamento consanguíneo e/ou laços familiares muito estreitos. Visto estes a entidade "**Luz da Visão**", vem de encontro há necessidade da pessoa com deficiência visual, promovendo a habilitação e reabilitação destes com relação a realização de atividades de vida pratica, possibilitando que o mesmo não sinta que sua vida, seu ciclo social e familiar, chances de vínculos empregatícios ou autonomia acabaram e passe a notar que apenas vão passar por um processo de adequação a sua realidade ou nova realidade. Justificamos, portanto, essa nossa proposta de atendimento também a política de inclusão social tão divulgada atualmente, lutando pela garantia de direitos básicos como: Direito ao lazer, a socialização, a educação, ao livre acesso, a esportes e saúde que são negados ou dificultados em muitas ocasiões, sendo este, com a realização desse trabalho desenvolvido pela "**Luz da Visão**", onde os usuários do serviço poderão ter seus direitos reforçados, considerando que dentro de nosso município bem como de nossa região nenhum serviço similar se faz presente.



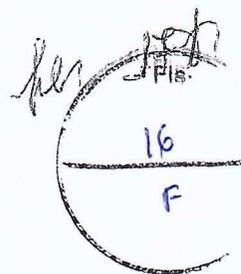




**Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região
"Luz da Visão".**

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal em 20 de maio de 2002 sob Lei nº 1.794/2002.
Declarada de Utilidade Pública Estadual em 26 de outubro de 2012 sob Lei nº 14.883/2012.
Registrada no CMDCA nº 011/2005 sob Decreto Municipal nº 3659/98.
Registrada no COMASI nº 014/2005 sob Decreto Municipal nº 3660/98.
Rua: Tatuí, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – Fone: (15) 3521-2417.
E-mail: luz_da_visão@ig.com.br / luzdavisao2001@gmail.com



OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL:

Promover a habilitação e reabilitação do deficiente visual através do desenvolvimento da autonomia e independência pessoal, fortalecendo os vínculos familiares, sociais e comunitários resgatando a autoestima e inserindo a pessoa com deficiência visual no mercado de trabalho, enfrentando desigualdades e construindo novos direitos sociais, e, desenvolver ações de proteção para defesa e garantia de direitos sociais.

OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- Reduzir possíveis riscos de acidentes domésticos.
- Oferecer aulas de orientação e mobilidade para proporcionar aos deficientes, independência em sua locomoção e conhecimento do espaço;
- Oportunizar o acesso dos mesmos aos serviços básicos (transporte público, banco, supermercado, comércio);
- Oficina de Braille para escrita e leitura.



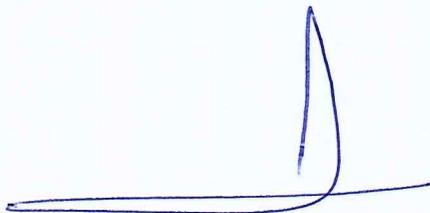
PERIODO DE EXECUÇÃO E OBJETO

Dado o recurso recebido da emenda, este ajudará na manutenção do serviço por um período de um ano no custeio do mesmo.

III AÇÕES /ATIVIDADES

As atividades ofertadas pelo serviço aos atendidos são:

- Terapia em grupo para auto compreensão, auto determinação e autoestima.
- Desenvolver habilidades musicais através das Oficinas de violão, teclado e canto coral.

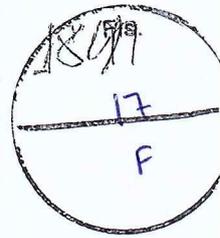




**Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região
"Luz da Visão".**

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal em 20 de maio de 2002 sob Lei nº 1.794/2002.
Declarada de Utilidade Pública Estadual em 26 de outubro de 2012 sob Lei nº 14.883/2012.
Registrada no CMDCA nº 011/2005 sob Decreto Municipal nº 3659/98.
Registrada no COMASI nº 014/2005 sob Decreto Municipal nº 3660/98.
Rua: Tatuí, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – Fone: (15) 3521-2417.
E-mail: luz_da_visão@ig.com.br / luzdavisao2001@gmail.com



- Inclusão digital e tecnológica através da informática e aplicativos para celulares desenvolvidos especificamente a pessoa com deficiência visual.
- Ofertar oficina de Massoterapia para formação e contribuir para a desenvoltura da qualidade psicológica e financeira dos mesmos.
- Ofertar futebol adaptado para atividade física e esportiva (GOALBALL)
- Ofertar aos familiares e cuidadores, o apoio psicológico e social através de atividades em grupo.
- Ofertar oficina de Atividade da Vida Diária e Atividade da Vida Prática, proporcionando aprendizagem para a vida diária com independência e autonomia.

IV METAS

Atender com espaço físico adaptado e qualidade de serviço 60 (Sessenta) Pessoas com Deficiência – PCD de ambos os sexos.

V INDICADORES

Os indicadores utilizados tem como classificação a análise qualitativa. Sendo um deles a avaliação dos usuários de serviço quanto a sua efetividade.

VI PARAMETROS E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Como parâmetros avaliativos utilizaremos uma análise qualitativa com os atendidos, onde utilizaremos para a avaliação o desenvolvimento das potencialidades de cada atendido.

VII PERIODO DE VERIFICAÇÃO

A eficácia das atividades realizadas será avaliada durante todo o período de execução, sendo assim sem um período específico.

VIII PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS



Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região
"Luz da Visão".

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal em 20 de maio de 2002 sob Lei nº 1.794/2002.

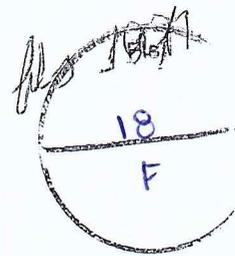
Declarada de Utilidade Pública Estadual em 26 de outubro de 2012 sob Lei nº 14.883/2012.

Registrada no CMDCA nº 011/2005 sob Decreto Municipal nº 3659/98.

Registrada no COMASI nº 014/2005 sob Decreto Municipal nº 3660/98.

Rua: Tatuí, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – Fone: (15) 3521-2417.

E-mail: luz_da_visão@ig.com.br / luzdavisao2001@gmail.com



Os recursos recebidos, serão utilizados para o pagamento de RH – recursos humanos, pequenos reparos em adaptações estruturais, para melhor locomoção dos mesmos no espaço físico, alimentação, material de expediente, entre outros.

X DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ESTRATÉGIAS/PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS:

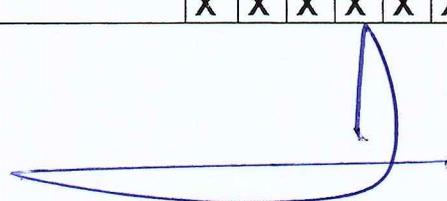
As atividades são realizadas, em subgrupos, por faixa etária e necessidades. Sendo constantemente reforçado a importância da participação de todos nas atividades propostas.

A equipe técnica trabalha dando sequência a atividade da semana anterior.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

As atividades são desenvolvidas conforme anexo III

Tipo de Ações	Janeiro	Fevereiro	Março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	Dezembro
Grupo socioeducativo família	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	XX
Visitação domiciliar	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	XX
Ações sócias educativas/ oficinas	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	XX
Reunião com funcionários	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	XX
Comemorações	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	XX
Avaliação/relatórios	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	XX
Encaminhamento p/ rede de serviços	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	XX
Eventos de captação de recursos	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	XX
Avaliação final	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	X X	XX





Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região
"Luz da Visão".

CNPJ – 04.810.983/0001-82.

Declarada de Utilidade Pública Municipal em 20 de maio de 2002 sob Lei nº 1.794/2002.

Declarada de Utilidade Pública Estadual em 26 de outubro de 2012 sob Lei nº 14.883/2012.

Registrada no CMDCA nº 011/2005 sob Decreto Municipal nº 3659/98.

Registrada no COMASI nº 014/2005 sob Decreto Municipal nº 3660/98.

Rua: Tatuí, 99 – Vila Aparecida – Itapeva / SP – Fone: (15) 3521-2417.

E-mail: luz_da_visão@ig.com.br / luzdavisao2001@gmail.com

19
F

IX CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESULTADO NO MONTANTE DE: R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) – Ação Social.	
Natureza da despesa	Repasse mensal
Custeio	R\$ 2.500,00

Obs: Custeio - Gêneros alimentícios, Material de Higiene e Limpeza, Material para Oficinas, Pequenos Reparos, Combustível, tarifas públicas- água e energia, Gás e RH.

Leticia Corrêa Gonçalves
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 66731 - 9ª Região

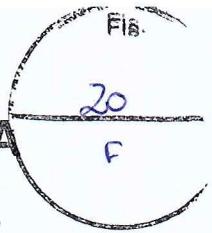
Leticia Corrêa Gonçalves CRESS Nº 66731
Responsável pela elaboração do Plano

Marcos Roberto da Silva
Presidente da Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL



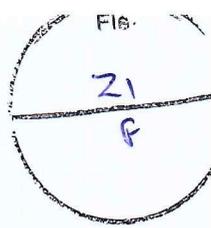
fls 03h

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**, atualmente no cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para "a realização do Processo de Inexigibilidade para celebração de termo de fomento para a execução de Serviço de atendimento a pessoa com deficiência e suas famílias da Luz da Visão", em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2021, bem como no PPA 2018/2021.

Itapeva, 21 de junho de 2021

Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 147/2021: “AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a repassar recurso por meio de Subvenção Social à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - “Luz da Visão”, para o fim que especifica.

Autoria: Prefeito Municipal

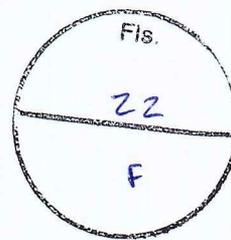
Parecer nº 137/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para repassar recurso por meio de subvenção social, mediante celebração de termo de fomento com a Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - “Luz da Visão”, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.810.983/0001-82, visando a cooperação para oferta de atendimento e melhor desenvolvimento dos assistidos pela entidade no atendimento a adolescentes e adultos com deficiência visual através do Projeto “Uma nova Luz – vendo a vida de outra forma”.

O projeto possui 12 artigos e traz anexo o Plano de Trabalho da entidade e a Declaração de Adequação da Despesa Orçamentária subscrito pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Dispõe que o termo de fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por 60 (sessenta) meses.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

O repasse será mensal, no valor R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), totalizando a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei foi lido na 53ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 12/08/2021, e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise, e encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

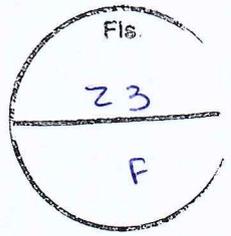
Nesse sentido, compete salientar que este parecer não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal, conforme prevê o art. 40, IV, da Lei Orgânica:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:
(...)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

Assim, no tocante à formalidade, o projeto de Lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

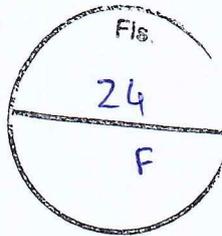
Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à **gestão municipal, inserindo-se nesse contexto a celebração Termos de Fomento e concessão de subvenções sociais** para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e econômicos, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força dessa autonomia político-administrativa, de modo que não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

DA SUBVENÇÃO

Inicialmente, convém esclarecer que existem três modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos: Subvenções, Contribuições e Auxílios.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para a concessão de Subvenção Social à Luz da Visão, visando a cooperação no atendimento a adolescentes e adultos com deficiência visual através do Projeto “Uma nova Luz – vendo a vida de outra forma” conforme Plano de Trabalho apresentado.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações, governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

De acordo com o §1º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, as despesas de custeio classificam-se como dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como “transferência corrente”, conforme previsão do §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64².

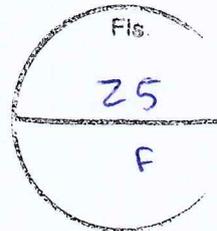
Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.

² Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)
(...) § 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

WDB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Importante mencionar que com o início da vigência da Lei Federal nº 13.019/14 em relação aos municípios, as parcerias entre entidades da sociedade civil organizada e o poder público devem obediência às novas normas estabelecidas naquela lei. Assim, como regra, a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deve ser precedida de chamamento público³, à exceção dos casos previstos pelo artigo 31 da Lei 13.019/15, *in verbis*:

Art. 31 (...)

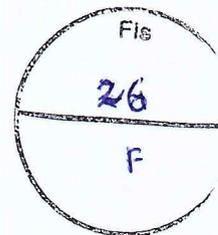
I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (g.n.)

Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica, sendo esta o que se busca com o projeto em análise.

Portanto, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a dispensa do chamamento

³ procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

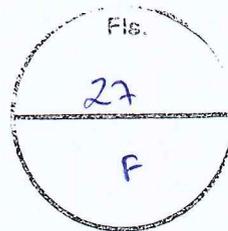
DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Com o advento da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem maiores discussões jurídicas devido entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabeleceu-se que qualquer repasse de recursos públicos para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00⁴ (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Deste modo, a concessão de Subvenções Sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, e ainda estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

Deve-se observar ainda, que firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário Municipal e, neste caso, faz-se necessário

⁴ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

Na mensagem e no artigo 11 do projeto, o Chefe do Executivo aponta dotação orçamentária: Órgão: 08.04.00, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00; Função: 08; Sub-função: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 91; Código de Aplicação: 5100000; Despesa: 4560

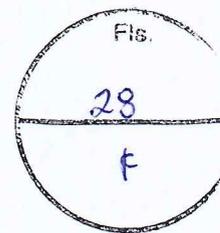
Para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, encontra-se acostada a declaração de adequação da despesa, subscrita pela Secretária Municipal de Educação (agente político ordenador da despesa), na qual está indicando que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro, sendo coberta pela dotação orçamentária ali indicada.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente político ordenador da despesa estando em ordem o projeto de lei neste cerne.

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública – em especial esta, que é discricionária – é e será sempre do Poder Executivo, a

W.B.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente, cabendo aos nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifiquem a concessão da Subvenção Social pleiteada, bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso seja levada a efeito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se, s.m.j., que o projeto de lei não apresenta vícios de competência e iniciativa que possam invalidá-lo, atendendo também aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo pelo qual opina-se pelo **parecer favorável** da Comissão, competindo aos Nobres Edis a análise do tema.

É o parecer, sob censura de Vossas Excelências.

Itapeva, 13 de agosto de 2021.


Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica Legislativa



F16.
29
E

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00142/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 147/2021

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - "Luz da Visão", para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Célio Cesar Rosa Engue

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 17 de agosto de 2021.

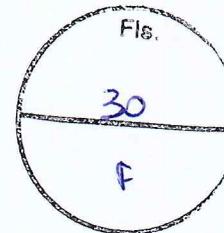
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00034/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 147/2021

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - "Luz da Visão", para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Julio Cesar Costa Almeida

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 17 de agosto de 2021.

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

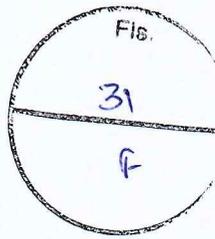
AUSENTE

ANDREI ALBERTO MÜZEL
MEMBRO

AUSENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES
MEMBRO

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 100/2021 PROJETO DE LEI 147/2021

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - “Luz da Visão”, para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - “Luz da Visão”, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.810.983/0001-82, visando a cooperação para oferta de atendimento e melhor desenvolvimento dos assistidos pela entidade no atendimento a adolescentes e adultos com deficiência visual através do Projeto “Uma nova Luz – vendo a vida de outra forma” conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A Subvenção Social valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), totalizando a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar atuada em processo próprio em que conste:

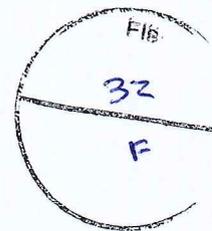
I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I -- exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

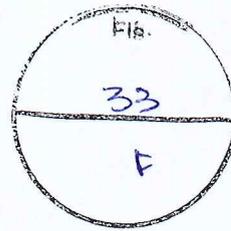
II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

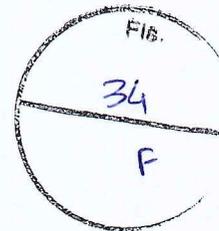
XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I -- executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

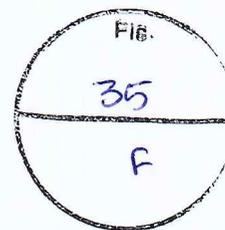
X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada pela Portaria n.º 7.562, de 8 de maio de 2019. ou dá que vier a substituí-la.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

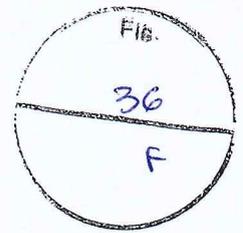
§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.04.00; Categoria Econômica: 3.3.50.43.00; Função: 08; Sub-função: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 91; Código de Aplicação: 5100000 e Despesa: 4560.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de agosto de 2021.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 429/2021

Itapeva, 24 de agosto de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo apresentado e aprovado na 56ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

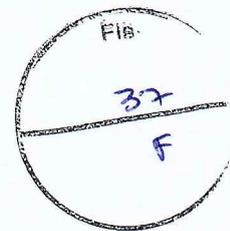
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
97/2021	Projeto de Lei 132/2021	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Moradia Popular e dá outras providências.
98/2021	Projeto de Lei 139/2021	Ronaldo Pinheiro	Dispõe sobre a denominação de Campo Municipal Paulo Sérgio Teobaldo no Bairro Palmeirinha, Distrito Alto da Brancal.
99/2021	Projeto de Lei 146/2021	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.
100/2021	Projeto de Lei 147/2021	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - "Luz da Visão", para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

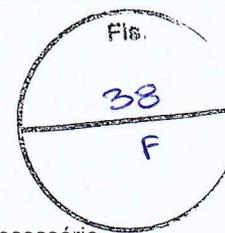
ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 147/2021**, que "*Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - "Luz da Visão", para o fim que especifica.*", foi aprovado em 1ª votação na 55ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2021, e, em 2ª votação na 56ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de setembro de 2021.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo



§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 09.00.00; Unidade: 09.01.00; Categoria Econômica: 3.3.50.39.00; Função: 12; Sub-função: 367; Programa: 2001; Ação: 2389; Fonte: 01; Código de Aplicação: 24000000 e Despesa: 4245.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de setembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.563, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - "Luz da Visão", para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - "Luz da Visão", pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.810.983/0001-82, visando a cooperação para oferta de atendimento e melhor desenvolvimento dos assistidos pela entidade no atendimento a adolescentes e adultos com deficiência visual através do Projeto "Uma nova Luz – vendo a vida de outra forma" conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por 60 (sessenta) meses.

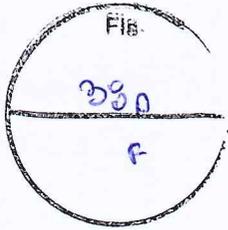
Art. 3º A Subvenção Social valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), totalizando a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

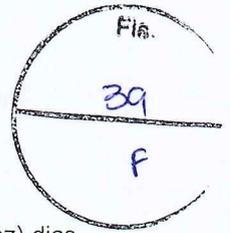
VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;



XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada pela Portaria n.º 7.562, de 8 de maio de 2019. ou dá que vier a substituí-la.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

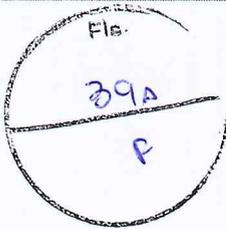
II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.



Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar na indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.04.00; Categoria Econômica: 3.3.50.43.00; Função: 08; Sub-função: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 91; Código de Aplicação: 5100000 e Despesa: 4560.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de setembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º11.905, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.460, de 28 de dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.460, de 28 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Ofício COF/DOCO n.º273/2021

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 874,29 (oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
14.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
4573/ 4.4.90.93.00 15.451/ 5001-1106 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 100 0157	5001 – Habitação e desenvolvimento urbano. - Infraestrutura urbana. - Indenizações e restituições.	R\$ 874,29

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de excesso de arrecadação, referente ao contrato de Repasse Federal inerente ao convênio nº837928/2016 – Pavimentação em Lajota, Recapeamento, Drenagem, Grama e Calçada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de Agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de Agosto de 2021.